



CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACATU

Av. Washington Luis, 200 - Estação - CEP 11.850-000 - Miracatu/SP

Telefax: (13) 3847-1299 / 3847-3033

E-mail: camara@miracatu.sp.leg.br

Site: www.miracatu.sp.leg.br



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

REDAÇÃO FINAL Nº 12 /19 - Projeto de Lei Complementar nº 02/19

"ALTERA A LEI MUNICIPAL COMPLEMENTAR Nº 01/10 - PLANO DE CARREIRA E REMUNERAÇÃO E O ESTATUTO DO MAGISTÉRIO DE MIRACATU E SEUS ANEXOS".

Art. 1º Ficam alterados os Artigos 6º e 7º da Lei Municipal Complementar nº 01/2010 - Plano de Carreira e Remuneração e o Estatuto do Magistério Público de Miracatu, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º O Quadro de cargos e funções do Magistério Municipal de Miracatu compreende:

I - Os cargos de Provimento Efetivo, que comportam substituição, destinados à classe de Docência, a saber:

- a) Professor de Educação Infantil;
- b) Professor de Ensino Fundamental;
- c) Professor de Educação Física;
- d) Professor de Arte.

II - Os Cargos de Provimento Efetivo que comportam substituição, destinados a profissionais da Educação de Suporte Pedagógico e administrativo, a saber:

- a) Diretor de Escola.

III - Cargo por provimento em Confiança:

- a) Coordenador Pedagógico
- b) Supervisor de Ensino
- c) Vice Diretor

SEÇÃO II

DO CAMPO DE ATUAÇÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACATU

Av. Washington Luis, 200 - Estação - CEP 11.850-000 - Miracatu/SP

Telefax: (13) 3847-1299 / 3847-3033

E-mail: camara@miracatu.sp.leg.br

Site: www.miracatu.sp.leg.br



Art. 7º Os Integrantes do Quadro do Magistério Municipal de Miracatu, atuarão nas seguintes áreas:

I - Área de Docência:

- a) Professor de Educação Infantil - Na Educação Infantil (de 0 a 5 anos) – em Creches, Pré- Escolas ou Núcleos Infantis.
- b) Professor de Ensino Fundamental (do 1º ao 5º ano) - No Ensino Fundamental Regular, Educação Especial e Educação de Jovens e Adultos.
- c) Professor de Educação Física para Educação Infantil (Pré I e II) e Ensino Fundamental (do 1º ao 5º ano);
- d) Professor de Arte para Ensino Fundamental (do 1º ao 5º ano);**

II- Área de Especialista de Educação:

- a) Supervisor de Ensino - no Departamento Municipal de Educação, onde supervisionará o processo de Ensino/Aprendizagem e dará todo o Suporte Pedagógico necessário, dentro dos Parâmetros Curriculares e Legislação Vigente, de forma a garantir o desenvolvimento do sistema Municipal de Educação de Miracatu, no âmbito de suas atribuições;
- b) Diretor de Escola - Na Direção de Unidades Escolares de Educação Infantil, Ensino Fundamental Regular, Supletivo e Educação Especial, de 1º ao 5º ano, onde atuarão na coordenação do processo de Gestão, conjuntamente com os componentes da Equipe coletiva da Unidade Escolar e de acordo com as Diretrizes do Departamento Municipal da Educação;
- c) Coordenador Pedagógico - Coordenará o processo pedagógico junto ao corpo Docente, avaliando as atividades extracurriculares, curriculares e os métodos pedagógicos das Unidades Escolares e atuarão:
No Departamento Municipal da Educação;
Nas Unidades Escolares Vinculadoras de Educação Infantil, Ensino Fundamental Regular, Supletivo e Educação Especial, de acordo com as necessidades e número de Escolas Vinculadas.

§1º O Docente que Ministrará Aulas para portadores de necessidades Especiais, deverá apresentar a qualificação prevista no item do 2 do Artigo 14 desta Lei;

§ 2º O Docente de Educação Especial atenderá, especificamente, educando portadores de Necessidades Especiais, comprovado por Especialista, conforme o disposto nas Constituições Federal e Estadual, na Lei Federal nº 9394/96, no Estatuto da criança e do Adolescente (ECA), na indicação nº 12/99, deliberação CEE nº 5/2000 do Conselho Estadual de Educação."

Art. 2º Ficam criadas 07 (sete) vagas para o cargo de Professor de Artes para o Ensino Fundamental (1º ao 5º ano), constando no Anexo I da Lei Municipal Complementar nº 01/2010 - Plano de Carreira e Remuneração e o Estatuto do Magistério Público de Miracatu, conforme demonstrado abaixo:



CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACATU

Av. Washington Luis, 200 - Estação - CEP 11.850-000 - Miracatu/SP

Telefax: (13) 3847-1299 / 3847-3033

E-mail: camara@miracatu.sp.leg.br

Site: www.miracatu.sp.leg.br



ANEXO I

VAGAS	DENOMINAÇÃO DO CARGO	REQUISITOS	C/H
07	Professor de Arte	Curso Superior de Licenciatura Plena com habilitação específica em Artes	30 h

Tabela III - 30 HORAS - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA E PROFESSOR DE ARTES

NÍVEL REF	I	II	III	IV	V
1	2.104,45	2.209,67	2.272,81	2.314,90	2.356,98
2	2.209,67	2.320,16	2.386,45	2.430,64	2.474,83
3	2.320,16	2.436,16	2.505,77	2.552,17	2.598,57
4	2.436,16	2.557,97	2.631,06	2.679,78	2.728,50
5	2.557,97	2.685,87	2.762,61	2.813,77	2.864,93

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução da presente lei, correrão por conta de dotação própria, suplementada, se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Miracatu, 28 de agosto de 2019.

Jose Fanes dos Santos
Presidente

(AUSENTE)
Pablo Lopes da Silva Pereira
Vice Presidente

Silmara de Souza Romero
Secretária